

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FIXA NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que não tendo a CÂMARA MUNICIPAL devolvido para sanção no prazo previsto, o projeto de Lei nº 04, eu o promulgo como Lei nos termos do artigo 29 § - III da Lei nº 2820 de 1º de Março de 1.968 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários e pessoal admitido no regime das Leis trabalhistas.

§ - ÚNICO: - O quadro permanente é o constante do anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.

§ - SEGUNDO: - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "SITUAÇÃO", NOVA", e com os vencimentos mensais, mencionados os cargos com a denominação "SITUAÇÃO ANTIGA" conforme o anexo referido no paragrafo anterior.

Art. 3º - Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova", que não constarem entre os da "Situação Antiga",.

LEI Nº 260/69. = FLS. 02.

- Art. 4º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feito por Decreto.
- Art. 5º - O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá opetar pelos vencimentos do seu cargo de provimento efetivo.
- Art. 6º - As demais vantagens concedidas aos funcionarios são constan-
tes das leis em vigôr.
- Art. 7º - Além do pessoal do quadro, a Prefeitura poderá admitir pes-
soal eventual ou variavel, nos seguintes casos:
I - Para exercício de funções técnicas ou especializadas.
II - Para o exercício de funções de carater braçal, de exe-
cução e conservação de obras Públicas.
- § - ÚNICO:- Em nenhuma hipótese de admitirá pessoal na forma -
dêste artigo, para o exercício de funções burocráticos.
- Art. 8º - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo
regime da legislação trabalhista.
I - A admissão a que se refere o artigo anterior, digo, es-
te artigo, será autorizado pelo Prefeito Municipal, me-
diante proposta do órgão interessado, havendo dotação,
orçamentária para atender às despesas.
- Art. 9º - Os candidatos à admissão na categoria, de que fala o Item -
II do artigo 7º deverá preencher as seguintes condições:
I - Possuir categoria profissional;
II - Ser portador de certificado de reservista ou isenção
militar;
III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da
legislação Eleitoral.
IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de quarenta e
cinco anos), de idade.
V - Ser aprovado em exame de sanidade física mental.
VI - Comprove habilitação para o desempenho da função.
- Art. 10º - O candidato à admissão na categoria de que fala o Item do
Art. 7º deverá preencher as condições dos itens I, II, III, e
IV do art. 9º e comprovar especialização técnica.
- Art. 11º - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhis-
ta serão obrigatórios contribuintes ao Instituto Nacional
de Previdência Social (INPS).
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigôr na data e a partir de 1º de Julho
do corrente ano, revogadas as disposições em contrário,

PARTE PERMANENTE.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Situação Antiga

LEI Nº 260/69 - Continuação da PARTE PERMANENTE:

Nº de Cargos Vencimentos
Cargos Mensal
02 Secretários 206,25
CARGOS SETOR MENSAL

1 - Diretor D.M.E.R. Cr\$.206,25 -

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vencimentos
Cargos Símbolo Mensal

02 Sec. CCL. Cr\$. 350,00

CARGOS SÍMBOLO VENCIMENTOS

1 - Diretor Serv. de Fazenda CC1

Ncr\$. 350,00

1 - Diretor Primário Símbolo CC3

Ncr\$. 130,00

1 - Diretor D.M.E.R. Símbolo CC2

Ncr\$. 280,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1 - Tesoureiro..... Ncr\$. 206,25	- 1 - Tesoureiro - P... Ncr\$.240,00
1 - Contador.....Ncr\$. 206,25	- 1 - Contador-P...Ncr\$.240,00
4 - Escriturários...Ncr\$. 93,75	- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
1 - Auxiliar de Esc. Ncr\$. 93,75	- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
1 - Auxiliar datilografo 93,75	- 4 -Aux.datil-B...Ncr\$.115,00
1 - Médico.....Ncr\$. 125,00	- 1 - médico - C...Ncr\$.125,00
1 - Zelador continuo.Ncr\$. 93,75	- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
1 - Contínuo.....Ncr\$. 93,75	- 2 - Zelador- A...Ncr\$.100,80
1 - Fiscal.....Ncr\$. 93,75	- 1 - Fiscal R-G...Ncr\$.150,00
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	- 1 - Fiscal O.-G..Ncr\$.150,00
13 - Professor.....Ncr\$. 100,80	- 30 - Prof.Norm.-C-Ncr\$.125,00
1 - Zelador de Cemit.Ncr\$. 93,75	- 1 - Zel.de Cemit. A-.100,80
1 - Zel.p. e Jard....Ncr\$. 93,75	- 1 - Jardineiro-A Ncr\$.100,80
1 - Motorista.....Ncr\$. 93,75	- 3 - Motorista -G Ncr\$.150,00
1 - Aix. Enferm.....Ncr\$. 100,80	- 1 - Atendente -A Ncr\$. 100,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 10/06/69.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES
Pref. Mun.